

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Rui Carlos Gonçalves Sousa

PROCESSO Nº: 01003751/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 081612-6

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.589.60

MUNICÍPIO: Cândido Sales

DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido

VALOR: R\$ 2.589.60

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 40 m³ de carvão vegetal de origem nativa, sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

Pela manutenção total da multa devidamente atualizada, dada a falta de novos elementos de defesa.

DATA: 21/09/2012

CONSELHEIRO(A)

PARECER DO RELATOR

18

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
COMISSÃO DE ANÁLISES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD
PARECER DE RELATOR

PROCESSO Nº: 01003751/05
RELATOR: PETRÔNIO DOS SANTOS SENZA
MATÉRIA: MULTA ADMINISTRATIVA R# 2.589,60

I - RELATÓRIO SUCINTO (Exposição da matéria)

Transportador no veículo M. BEVZ de Vitória da Conquista/BA 40 m³ de lençóis vegetais de eucalipto, portando o seu lençol portatam per lençóis de mata Nativa. Portando sem prova de origem.

DAS ALEGAÇÕES

- * Que a multa deveria ser feita para o verdadeiro dono da Mercadoria, conforme consta na NF.
- * Que o laudo pericial foi feito "à olus"
- * Que o benefício do Art 2º da I.V 07/02-IBAMA.
- * Que o cancelamento da multa.

II - ANÁLISE (Há de ser fundamentada, com motivação própria do julgador ou aceitação expressa das razões do recorrente, ou das informações do recorrido, ou de pareceres emitidos no processo dentro dos princípios de mérito e legalidade).

O fato de infração foi praticado dentro da legalidade por não se no laudo pericial, que descharacterizou o caráter de eucalipto para nativo. O Recurso do autoral está INTEMPESTIVO.

PARECER DO RELATOR

h
h

III - CONCLUSÃO:

Seu pelo INDEFERIMENTO, do presente recurso
sem parcelamento do seu valor total R\$ 2.589,60
em 12 X R\$ 215,80. O recurso está INTEMPESTIVO

DATA: 14/10/2005

ASSINATURA DO RELATOR:



PARECER DO RELATOR

SR. DIRETOR GERAL

A COMISSÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CORAD, REUNIDA NESTA DATA E EM CONFORMIDADE COM O SEU REGIMENTO INTERNO, APROVOU O PARECER DO Relator PELO Indeferimento da parcela E O SUBMETE À HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA GERAL COM A FIXAÇÃO DA MULTA EM R\$ 215,80 x 12 = R\$ 2.589,60 + R\$ 312,00 (ERF)


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Djalma Menaes Crispim
Engº Florestal CREA RJ 035104/D
MASP 1021031-8


MEMBRO

Geraldo Rodrigues Costa
Assessor Jurídico


MEMBRO

Gilmar de Souza Santos *CPM*
MAT. 119374.7


MEMBRO

Petrônio dos S. Souza *CPM*
110.197-1
19ª CIA ESP, ESPZ


MEMBRO

DATA: 20 / 10 / 06

A CORAD.

PARECER DO RELATOR

24 / 10 / 06


DIRETORIA REGIONAL